

Policiais Cíveis, referente à ciência, ideias, ideologias, projetos legislativos, programas de governos, medidas econômicas, bem como aquelas feitas em liberdade de cátedra, desde que seja declarado que a aludida crítica é de cunho pessoal e não representa a Instituição.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. Os princípios e dispositivos desta Resolução servirão como base interpretativa para sua aplicabilidade.

Art. 41. Nas hipóteses em que a conduta do Policial Civil ou Servidor da PC/MT puder exprimir, sob sua ótica subjetiva, grau de dúvida quanto ao fiel cumprimento desta Resolução, e for constatado pela ASSCOM ou por outra fonte, possível descumprimento ou incompatibilidade com este Ato, será adotado o seguinte procedimento:

§ 1º. O conteúdo será registrado oficialmente e analisado por comissão instituída pelo Delegado Geral e formada por três servidores da ASSCOM.

§ 2º. Será encaminhada notificação orientativa e solicitatória ao Policial Civil ou Servidor da PC/MT, acompanhada do conteúdo questionado, para que no prazo de cinco (05) dias adote as providências necessárias solicitadas.

§ 3º. Ao se confirmar integralmente o atendimento da solicitação, será o procedimento arquivado internamente na ASSCOM.

§ 4º. Nas hipóteses de não atendimento da solicitação acima prevista, o expediente será instruído com todas as informações necessárias e remetido à Diretoria Geral para análise e eventual encaminhamento à Corregedoria Geral de Polícia Civil.

Art. 42. O disposto nesta resolução aplica-se também aos policiais em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja não remunerado.

Art. 43. Os Policiais Cíveis e Servidores, em especial os Delegados Regionais, Delegados Titulares, Chefes de Operações, Chefe de Cartórios, Coordenadores e Gerentes, deverão cooperar para que a presente Resolução seja cumprida, devendo proceder aos encaminhamentos, via hierárquica, à ASSCOM ou à Corregedoria para as providências legais, não cabendo determinação direta do superior hierárquico para retirada do ar de postagens ou entrevistas.

Art. 44. Os Policiais Cíveis que já possuírem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, blogs e correlatos, relacionados às unidades da PC/MT deverão adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 45. A Academia de Polícia deverá inserir nos conteúdos programáticos dos cursos de formação, bem como promover palestras e outras formas de capacitação sobre publicidade, identidade e imagem institucionais, uso de redes sociais, interação com a imprensa e temas afins na área de comunicação social dos Policiais Cíveis.

Art. 46. Torna-se de caráter obrigatório o uso do Manual de Identidade Visual e o Manual de Comunicação Social da PC/MT (anexos a este Ato).

Art. 47. A Polícia Civil de Mato Grosso poderá adotar providências judiciais com o objetivo de se fazer cessar conduta danosa à sua imagem Institucional e/ou pleitear respectiva indenização judicial.

Art. 48. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 49. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Ficam revogadas as Resoluções nº. 005/2013/CSPJC-MT, Resolução nº. 040/2017/ CSPJC-MT e Resolução nº 044/2017/ CSPJC-MT, revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (26/10/2021) - ATA Nº 014/2021/CSP-PJCM, Reunião Ordinária. Expediente n. **497872/2021**. Formatada para publicação em 20/12/2021.

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE

Delegado Geral Presidente do CSPJC-MT

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI

Delegado Geral Adjunto

JESSET ARIELSON MUNHOZ DE LIMA

Corregedor Geral

JULIANO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Inteligência

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI

Diretor de Atividades Especiais

ANA PAULA DE FÁRIA CAMPOS

Diretora de Execução Estratégica em Substituição

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Diretor Metropolitano

WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO

Diretor do Interior

RESOLUÇÃO Nº 085/2021/CSPJC-MT

Dispõe sobre a fixação de fluxograma aos casos de cumprimento de ordem de prisão e apreensão emanados do Poder Judiciário, nos termos do artigo 15, incisos II, III e IX, da Lei Complementar 407/2010.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos incisos I, III e IX do artigo 15 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010.

CONSIDERANDO que a Gerência Estadual de Polinter e Capturas - GEPOL e a Delegacia Especializada do Adolescente - DEA funcionam, ininterruptamente, 24 horas, e, tendo em vista a necessidade de custodiarem, respectivamente, presos por mandado de prisão decorrente de sentença condenatória ou mandado de prisão do não pagador de pensão alimentícia e apreendido por mandado de apreensão de adolescente infrator.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o fluxo dos cumprimentos de ordem de prisão emanados do Poder Judiciário, de forma a dinamizar e aprimorar o trâmite entre as Instituições envolvidas ensejando a mais rápida resolução e colocação do aprisionado junto ao sistema prisional e centro de detenção juvenil

RESOLVE:

Art. 1º. As unidades policiais de Cuiabá e/ou Várzea Grande que vierem a cumprir, **exclusivamente**, mandado de prisão criminal ou mandado de prisão cível deverão registrar o boletim de ocorrência, além de outras providências que o Delegado de Polícia julgar pertinentes, oficiando-se o **encaminhamento imediato à Gerência Estadual de Polinter e Capturas - GEPOL** para que proceda ao exame de corpo de delito, demais providências e comunicações de praxe.

§1º. Quaisquer forças de segurança que vierem a cumprir, **exclusivamente**, mandado de prisão criminal ou mandado de prisão cível em Cuiabá e/ou Várzea Grande deverão ser orientadas a apresentarem o preso na **Gerência Estadual de Polinter e Capturas - GEPOL** para que proceda às providências e comunicações de praxe.

§2º. Em sendo constatado pela **Gerência Estadual de Polinter e Capturas - GEPOL** que o mandado de prisão que ensejou a condução do preso já não possui validade deverá esta Gerência proceder ao necessário para a sua liberação, bem como expedir as comunicações e demais providências de praxe.

Art. 2º. Cumulando-se o cumprimento do mandado de prisão criminal ou mandado de prisão cível com ocorrência policial, desdobrando-se na lavratura do auto de prisão em flagrante delito, termo circunstanciado ou outro procedimento deverão as unidades policiais de Cuiabá, Várzea Grande e/ou Centrais de Flagrantes/Plantões Policiais procederem às comunicações de praxe à Justiça, consignando-se nestas a prisão em flagrante, termo circunstanciado ou outro procedimento e o cumprimento do mandado de prisão, e apresentarem o preso à audiência de custódia.

§1º. A **Gerência Estadual de Polinter e Capturas - GEPOL** deverá ser comunicada quanto ao cumprimento do mandado de prisão criminal ou mandado de prisão cível.

Art. 3º. As unidades policiais de Cuiabá e/ou Várzea Grande que vierem a cumprir, **exclusivamente**, mandado de apreensão de adolescente infrator, deverão registrar o boletim de ocorrência, além de outras providências que o Delegado de Polícia julgar pertinentes, oficiando-se o **encaminhamento imediato à Delegacia Especializada do Adolescente - DEA** para que proceda ao exame de corpo de delito, demais providências e comunicações de praxe.

§1º. Quaisquer forças de segurança que vierem a cumprir, **exclusivamente**, mandado de apreensão de adolescente infrator em Cuiabá e/ou Várzea Grande deverão ser orientadas a apresentarem o apreendido na **Delegacia Especializada do Adolescente - DEA** para que proceda às providências e comunicações de praxe.

§2º. Em sendo constatado pela **Delegacia Especializada do Adolescente - DEA** que o mandado de apreensão que ensejou a condução do menor infrator já não possui validade deverá esta Unidade proceder ao necessário para a sua liberação, bem como expedir as comunicações e demais providências de praxe.

Art. 4º. Cumulando-se o cumprimento do mandado de apreensão de adolescente infrator com ocorrência policial, desdobrando-se na lavratura do auto de apreensão de adolescente infrator, boletim de ocorrência circunstanciado ou outro procedimento deverão as unidades policiais de Cuiabá, Várzea Grande e/ou Centrais de Flagrantes/Plantões Policiais procederem às comunicações de praxe à Justiça, consignando-se nestas a apreensão em flagrante e o cumprimento do mandado de apreensão, encaminhando-se o apreendido à **Delegacia Especializada do**

Adolescente - DEA para que proceda às providências e comunicações de praxe.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (11/11/2021) - ATA Nº 015/2021/CSP-PJCM, Reunião Ordinária. Expediente n.º **494313/2021**. Formatada para publicação em 12/11/2021.

JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA

Delegado Geral em Substituição Lega

Presidente do CSPJC/MT

ANA PAULA DE FARIA CAMPOS

Delegado Geral Adjunto em Substituição Legal

ADRIANO PERALTA MORAES

Corregedor Geral em Substituição Legal

JULIANO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Inteligência

DANIELA SILVEIRA MAIDEL

Diretora de Execução Estratégica

ELIANE DA SILVA MORAES

Diretora da Acadepol

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI

Diretor de Atividades Especiais

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Diretor Metropolitano

WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO

Diretor do Interior

SISPEN

SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 177/2021/GAB/UNISCOR/SP/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2019;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a atual Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 218/2019/CGE-COR/SESP, cujo Extrato fora publicado no D.O.E. de 18/09/2019, alterada pela Portaria Nº 095/2020/GAB/SESP, publicada no D.O.E. de 08/06/2020, e alterada pela Portaria Nº 056/2021/GAB/SESP, publicada no D.O.E. de 22/02/2021, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 21/12/2021, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2021.

Original Assinado

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 178/2021/GAB/UNISCOR/SP/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2019;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a atual Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 008/2019/CGE-COR/SESP, cujo extrato foi publicado no D.O.E. de 09/12/2019, alterada pela Portaria nº 093/2020/GAB/SESP publicada no D.O.E. de 08/06/2020, e alterada pela Portaria nº 055/2021/GAB/SESP publicada no D.O.E. de 22/02/2021, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º - Conceder a prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, com efeitos a partir de 21/12/2021, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2021.

Original Assinado

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

SESP/MT

PORTARIA Nº 179/2021/GAB/UNISCOR-SISPEN/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2021;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 176/2021/GAB/SESP, cujo Extrato fora publicado no D.O.E. de 26/07/2021, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 20/12/2021, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2021.

Original Assinado

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública